



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	3
Portarias.....	3
Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2023.....	3
Portaria nº 146, de 1º de fevereiro de 2023.....	3
Portaria nº 147, de 1º de fevereiro de 2023.....	5
Portaria nº 148, de 1º de fevereiro de 2023.....	5
Portaria nº 149, de 1º de fevereiro de 2023.....	6
Portaria nº 150, de 1º de fevereiro de 2023.....	8
Portaria nº 151, de 1º de fevereiro de 2023.....	8
Portaria nº 152, de 1º de fevereiro de 2023.....	9
Portaria nº 153, de 1º de fevereiro de 2023.....	9
Portaria nº 154, de 1º de fevereiro de 2023.....	10
Portaria nº 155, de 1º de fevereiro de 2023.....	10
Portaria nº 156, de 1º de fevereiro de 2023.....	11
Portaria nº 158, de 1º de fevereiro de 2023.....	12
Portaria nº 159, de 1º de fevereiro de 2023.....	13
Portaria nº 160, de 1º de fevereiro de 2023.....	13
Portaria nº 167 de 02 de fevereiro de 2023.....	14
Portaria nº 168, de 02 de fevereiro de 2023.....	14
Portaria nº 170, de 03 de fevereiro de 2023.....	15
Portaria nº 171, de 03 de fevereiro de 2023.....	15
Portaria nº 172, de 03 de fevereiro de 2023.....	16
Portaria nº 173, de 03 de fevereiro de 2023.....	16
Portaria nº 174, de 03 de fevereiro de 2023.....	17
Portaria nº 175, de 03 de fevereiro de 2023.....	18
Portaria nº 176, de 03 de fevereiro de 2023.....	18
Portaria nº 177, de 03 de fevereiro de 2023.....	19
Portaria nº 178, de 03 de fevereiro de 2023.....	19
Portaria nº 179, de 03 de fevereiro de 2023.....	20
Portaria nº 180, de 03 de fevereiro de 2023.....	20
Portaria nº 181, de 03 de fevereiro de 2023.....	21
Portaria nº 182, de 03 de fevereiro de 2023.....	21
Portaria nº 183, de 03 de fevereiro de 2023.....	22
Portaria nº 184, de 03 de fevereiro de 2023.....	22
Portaria nº 185, de 03 de fevereiro de 2023.....	23
Portaria nº 186, de 03 de fevereiro de 2023.....	24
Portaria nº 187, de 03 de fevereiro de 2023.....	24
Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2023.....	25
Portaria nº 189, de 03 de fevereiro de 2023.....	25
Portaria nº 190, de 03 de fevereiro de 2023.....	26
Portaria nº 191, de 03 de fevereiro de 2023.....	26
Portaria nº 192, de 03 de fevereiro de 2023.....	27
Portaria nº 193, de 03 de fevereiro de 2023.....	27
Portaria nº 194, de 03 de fevereiro de 2023.....	28
Portaria nº 195, de 03 de fevereiro de 2023.....	29
Portaria nº 196, de 03 de fevereiro de 2023.....	29
Portaria nº 197, de 03 de fevereiro de 2023.....	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Portaria nº 198, de 03 de fevereiro de 2023.....	30
Portaria nº 199, de 03 de fevereiro de 2023.....	31
Portaria nº 200, de 03 de fevereiro de 2023.....	31
Portaria nº 201, de 03 de fevereiro de 2023.....	32
Portaria nº 202, de 03 de fevereiro de 2023.....	32
Portaria nº 203, de 03 de fevereiro de 2023.....	33
Portaria nº 204, de 03 de fevereiro de 2023.....	33
Portaria nº 205, de 03 de fevereiro de 2023.....	34
Contratos.....	35
Contrato 008/2023.....	35
Contrato 009/2023.....	35
Contrato 010/2023.....	35
Contrato 011/2023.....	36
Contrato 012/2023.....	36
Contrato 013/2023.....	36
Contrato 014/2023.....	37
Aditivos.....	37
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 002/2023.....	37
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 007/2023.....	38
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 008/2022.....	39
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 038/2022.....	40
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 054/2022.....	41
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 096/2021.....	41
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 010/2022.....	42
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 217/2022.....	44
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 222/2022.....	45
Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 044/2019.....	45
Supressivos.....	47
Termo Supressivo nº 001 ao Contrato nº 006/2022.....	47
Termo Supressivo nº 001 ao Contrato nº 217/2022.....	49
Rescisões.....	50
Termo de Rescisão Contratual – Contrato nº 038/2018.....	50
Atas.....	51
Ata de Registro de Preços nº 001/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023.....	51
Ata de Registro de Preços nº 002/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023.....	58
Ata de Registro de Preços nº 003/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023.....	65
Ata de Registro de Preços nº 004/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023.....	75
Ata de Sessão II – Edital de Pregão nº 004/2022.....	84
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 005/2023.....	84
Ata 2 de Sessão – Edital de Pregão nº 006/2023.....	85
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 008/2023.....	86
Ata 2 de Sessão – Edital de Pregão nº 008/2023.....	87
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 009/2023.....	88
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 12/2023.....	89
Publicações.....	90
Aviso de Suspensão de Licitação.....	90
PROARTE.....	90
Aditivos.....	90
Termo Aditivo nº 006 ao Termo de Colaboração nº 017/2019.....	91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Termo Aditivo nº 007 ao Termo de Colaboração nº 022/2019.....	92
Termo Aditivo nº 009 ao Termo de Colaboração nº 018/2019.....	93
Termo Aditivo nº 009 ao Termo de Colaboração nº 026/2019.....	94
Termo Aditivo nº 010 ao Termo de Colaboração nº 027/2019.....	96

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, balizada na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012 e no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas como beneficiárias de adicional de insalubridade sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

Nome	Matrícula	Função	Insalubridade
WENDY FERNANDA SALES DO VALE	2808	Farmacêutica	20,00%
FABIANA CORREA DAS TREVAS	2065	Auxiliar de farmácia	20,00%

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir do mês de **FEVEREIRO DE 2023**, adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 682, de 1990, aos seguintes servidores:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SERVIDOR	CARGO	MAT.	ADICIONAL	PERÍODO AQUISITIVO INICIAL	NOVO PERÍODO AQUISITIVO
Andresa Fontana Haas	Agente administrativo	1.246	2º	05/07/18 a 05/07/21	05/07/18 a 08/02/23
Daiana Sartori Agostini	Professor de inglês	972	5º	10/07/18 a 10/07/21	10/07/18 a 13/02/23
Eduardo Agostini	Operador de máquinas	1.720	2º	20/07/18 a 20/07/21	20/07/18 a 23/02/23
Julio Cesar Oliveira Moreira	Operário	1.725	2º	20/07/18 a 20/07/21	20/07/18 a 23/02/23
Maicon Agostini	Agente fiscal	1.728	2º	22/07/18 a 22/07/21	22/07/18 a 25/02/23
Marcelo Roman	Motorista	1.717	2º	14/07/18 a 14/07/21	14/07/18 a 17/02/23
Monica Guzinski Rodrigues Holz	Médico	1.716	2º	25/07/18 a 25/07/21	25/07/18 a 28/02/23
Raquel Trentin Araujo	Professor – Matemática	1.425	3º	02/07/18 a 02/07/21	02/07/18 a 05/02/23
Rodrigo Stradiotti	Agente Administrativo	1.039	4º	22/07/18 a 22/07/21	22/07/18 a 25/02/23
Sonia Zaro Bavaresco	Servente	539	8º	23/07/18 a 23/07/21	23/07/18 a 26/02/23
Vanessa Reinstein Alnoch	Agente administrativo	1.724	2º	20/07/18 a 20/07/21	20/07/18 a 23/02/23
Viviane Gaspary Ardanaz	Enfermeiro	711	6º	01/07/18 a 01/07/21	01/07/18 a 04/02/23
Zeli da Cunha Godois Feltrin	Monitor de creche	1.727	2º	21/07/18 a 21/07/21	21/07/18 a 24/02/23

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores, justificada pela vigência da Lei Complementar nº 173 – 27 de maio de 2020, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Considerando que a servidora **FRANCIELE METZ**, Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, matrícula nº 1.830, foi admitida através de contrato administrativo de serviço temporário, no período de 25/04/2016 a 02/10/2016, totalizando 160 dias de serviço público prestado ao Município,

Considerando que a servidora foi nomeada em caráter efetivo no Município em 05/12/2018, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 160 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

Concede, a partir do mês de **FEVEREIRO de 2022**, à servidora **FRANCIELE METZ**, Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, matrícula nº 1.830, o seguinte adicional por tempo de serviço:

Adicional	Período aquisitivo inicial	Novo período aquisitivo
1º	28/06/2018 a 28/06/2021	28/06/2018 a 01/02/2023

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores, justificada pela vigência da Lei Complementar nº 173 – 27 de maio de 2020, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Considerando que a servidora **ANDREIA SONAGLIO GOULART**, Professor de Geografia, matrícula 1.828, foi admitida através de contrato administrativo de serviço temporário, no período de 25/04/2016 a 16/12/2016, totalizando 236 dias de serviço público prestado ao Município,

Considerando que a servidora foi nomeada em caráter efetivo no Município em 18/02/2019, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 236 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

Concede, a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**, à servidora **ANDREIA SONAGLIO GOULART**, Professor de Geografia, matrícula 1.828, o 1º adicional por tempo de serviço:

Adicional	Período aquisitivo inicial	Novo período aquisitivo
1º	28/06/2018 a 27/06/2021	28/06/2018 a 01/02/2023

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores, justificada pela vigência da Lei Complementar nº 173 – 27 de maio de 2020, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente aos períodos aquisitivos descritos:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADRIANO VIANNA	20/06/2022 A 19/06/2023	08/02/2023 a 17/02/2023
ALCIDES ROMIO	07/04/2021 A 06/04/2022	06/02/2023 a 07/03/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
AMANDA CLAUDIA PITUCO	05/04/2022 A 04/04/2023	13/02/2023 a 22/02/2023
ANDRE LUIZ DA SILVA	20/06/2022 a 19/06/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
ANDREIA SCARATTI	05/10/2021 A 04/10/2022	08/02/2023 a 17/02/2023
ARIELI CRISTIANA PAIZ	23/04/2021 A 22/04/2022	03/02/2023 a 17/02/2023
BIANCA DA SILVA MOUTINHO	22/09/2021 A 21/09/2022	06/02/2023 a 25/02/2023
CAMILA WINK SOARES SCHNEIDER BARROS	19/05/2022 a 18/05/2023	09/02/2023 a 18/02/2023
CARLA ROSANGELA WITT BUSNELLO	19/05/2022 A 18/05/2023	03/02/2023 a 17/02/2023
CARLOS DIEGO GOMES DOS SANTOS	20/05/2022 A 19/05/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
DANIEL BROCK	08/06/2022 A 07/06/2023	08/02/2023 a 17/02/2023
DANIEL FRANCISCO GEDOZ	14/08/2021 A 13/08/2022	01/02/2023 a 02/03/2023
DARLEY LOCATELLI	22/12/2021 A 21/12/2022	06/02/2023 a 20/02/2023
DOUGLAS NAZARE CISCO FRANCISCO	25/06/2021 A 24/06/2022	06/02/2023 a 07/03/2023
ELSIOMAR BITTENCOURT FLORES	18/05/2021 A 17/05/2022	06/02/2023 a 20/02/2023
ELSON ZARO	28/12/2021 A 27/12/2022	03/02/2023 a 22/02/2023
EVERSON KIRCH	01/01/2022 A 31/12/2022	01/02/2023 a 15/02/2023
FABIO HAUSCHILD	12/07/2022 A 11/07/2023	08/02/2023 a 17/02/2023
FABRICIA ROBERTA TAUFER MOURA	10/12/2021 A 09/12/2022	03/02/2023 a 17/02/2023
GILMAR SPADER	17/03/2021 A 16/03/2022	10/02/2023 a 24/02/2023
JAIRO HENRIQUE MELARA DE CAMARGO	11/01/2022 A 10/01/2023	06/02/2023 a 25/02/2023
JANETE BELLEBONI TAUFER	09/03/2021 A 08/03/2022	01/02/2023 a 15/02/2023
JONES MELERE	16/09/2021 A 15/09/2022	07/02/2023 a 26/02/2023
JOSE CARLOS CUSTODIO	02/01/2022 A 01/01/2023	01/02/2023 a 10/02/2023
KARIN SCHUBERT	08/10/2021 A 07/10/2022	14/02/2023 a 05/03/2023
KEEL EMILEI LADWIG BERGMANN LAZZARI	13/04/2022 a 12/04/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
LEANDRO DE OLIVEIRA BATISTA	01/03/2022 A 28/02/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
LEONARDO ANGST	01/06/2022 A 31/05/2023	13/02/2023 a 27/02/2023
LUCILENE MARCHI	20/01/2022 A 19/01/2023	01/02/2023 A 20/02/2023
LUIZA HELENA CORREA DE CORREA	06/05/2022 A 05/05/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
MAGDA CRISTINA DE JESUS	03/09/2021 a 02/09/2022	08/02/2023 a 09/03/2023
MARCIA ONGARATTO CLUNC	28/12/2021 A 27/12/2022	13/02/2023 a 27/02/2023
MARIA ANTONIA CATTANI	21/06/2022 A 20/06/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
MARIO SPIER SOBRINHO	01/02/2022 A 31/01/2023	07/02/2023 a 16/02/2023
MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI	15/03/2021 A 14/03/2022	13/02/2023 a 27/02/2023
MIRIAN BALDASSO CINI	11/08/2022 A 10/08/2023	06/02/2023 a 20/02/2023
NADIA REGINA BALDASSO	25/10/2021 A 24/10/2022	06/02/2023 a 20/02/2023
PATRICIA BRANDELLI	04/01/2022 A 03/01/2023	03/02/2023 a 04/03/2023
PEDRO CANAL	21/03/2022 A 20/03/2023	06/02/2023 a 25/02/2023
PEDRO LUCAS DOS REIS	24/12/2021 a 23/12/2022	13/02/2023 a 27/02/2023
RENATO CISLAGHI	21/03/2022 A 20/03/2023	01/02/2023 a 20/02/2023
RONALDO MIORELLI	02/02/2022 A 01/02/2023	01/02/2023 a 20/02/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ROQUE ANTONIO GIACOBBO	04/02/2022 A 03/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023
ROSIMERI STEFFANI CANAL	03/10/2022 a 02/10/2023	08/02/2023 a 17/02/2023
RUDNEI ADRIANO NOTT	22/11/2021 A 21/11/2022	08/02/2023 a 17/02/2023
SABRINA PEREIRA DA SILVA	01/07/2022 a 30/06/2023	13/02/2023 a 27/02/2023
SINARA KIRCH	01/12/2021 A 30/11/2022	06/02/2023 a 20/02/2023
TAMARA DE QUEIROZ SEVERO	08/04/2022 A 07/04/2023	09/02/2023 a 28/02/2023
VIVIANE NEIS	01/12/2021 A 30/11/2022	03/02/2023 a 17/02/2023

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede à servidora **CARMEM LIZIA ABI PICCOLI**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 631, promoção para a Classe **F** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2022, tendo sido protelado por motivo de 125 (cento e vinte e cinco) dias de licença saúde, passando o período para 14 de setembro de 2017 a 17 de janeiro de 2023, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso V, atendidos aos requisitos previstos no art. 16 e art. 17, inciso II da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Concede ao servidor **ELSIOMAR BITTENCOURT FLORES**, Auxiliar Geral, matrícula nº 1.656, promoção para a Classe **B** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 17 de agosto de 2015 a 17 de agosto de 2018, tendo sido interrompida a contagem do tempo por motivo de 03 (três) faltas injustificadas ao serviço, sendo o novo período de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2021, protelado por motivo de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) dias de licença saúde e 28 (vinte e oito) atrasos e/ou saídas antecipadas, passando o período para 21 de agosto de 2018 a 26 de janeiro de 2023, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso I, atendidos aos requisitos previstos no art. 16, § 2º, inciso III, e art. 17, incisos II e IV da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, à servidora **HELENA PIEGAS RODRIGUES**, Enfermeiro, matrícula nº 1.732, promoção para a Classe **C** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2019 a 12 de janeiro de 2023, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso II, atendidos aos requisitos previstos no art. 16, ambos da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Concede, à servidora **LIDIANE SIMONAGGIO ZIBETTI**, Auditor Tributário, matrícula nº 1.177, promoção para a Classe **D** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 26 de julho de 2017 a 26 de julho de 2022, tendo sido protelado por motivo de 170 (cento e setenta) dias de licença saúde e 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, passando o período para 26 de julho de 2017 a 16 de janeiro de 2023, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso III, atendidos aos requisitos previstos no art. 16 e art. 17, incisos II e III da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, ao servidor **LUIZ FELIPPE WERNER**, Eletricista, matrícula nº 1.226, promoção para a Classe **D** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo de 17 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2023, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso III, atendidos aos requisitos previstos no art. 16, ambos da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Concede, ao servidor **VANDERLEI SANTINI**, Motorista, matrícula nº 1.200, promoção para a Classe **D** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2023, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso III, atendidos aos requisitos previstos no art. 16, ambos da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2023**.

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Designa, a partir desta data, os professores abaixo relacionados para exercerem a função gratificada de direção e vice-direção, nos turnos da manhã e tarde, **concede** gratificação, conforme art. 29, §5º e §7º, tabelas IV e IV-A, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, **convoca** para trabalhar em regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Nome	Matrícula	Cargo	Função Gratificada	Suplementar	Lotação
CAMILA PARENTI FURLANETTO	2.562	Direção	R\$ 1.674,94	20h	EMEI Aquarela
CARINE DE SOUZA MELO	1.470	Direção	R\$ 2.108,56	20h	EMEI Arco Iris
LUINE SPADER BROCH FELIPPI CHIELLA	2.280	Direção	R\$ 744,42	20h	EMEI Vitória
TATIANE BARRETO GODINHO	2.284	Direção	R\$ 744,42	20h	EMEI São Sebastião
TATIELE ALVES NOLLI	2.170	Direção	R\$ 1.674,94	20h	EMEI Gotinhas de Amor
GRAZIELA FLORES DE AZEVEDO	1.184	Vice-Direção	R\$ 1.332,51	20h	EMEI Toquinho de Gente
DAIANE ZAMBONI	2.282	Direção	R\$ 1.674,94	20h	EMEI Aurora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

MARILICE MANICA SABEI	2.397	Direção	R\$ 1.674,94	20h	EMEI Criança Feliz
BETHANIA DUTRA SARAIVA	2.025	Vice- Direção	R\$ 1.332,51	20h	EMEI Basílio Nazareno Ceratti

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **MARCOS JOSE FACIOCHI**, Operário, matrícula nº 1.636, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 20 de julho de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 20/07/2015 a 19/07/2020, tendo sido protelado por motivo de 03 faltas injustificadas e 182 (cento e oitenta e dois) dias de licença saúde, passando o período para 20/07/2015 a 19/04/2021, nos termos do art. 91 Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor por 01 (um) mês de licença, no período de **01/02/2023 a 28/02/2023** e 02 (dois) meses indenizados em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **FEVEREIRO de 2023**, conforme processo administrativo nº 6.366/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 20 de julho de 2015 a 24 de novembro de 2022.** No entanto, houve nova protelação de período, tendo em vista 17 (dezesete) dias de licença saúde, no período de 01/01/2022 a 24/11/2022, **passando o período para 20/07/2015 a 11/12/2022.**

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 159, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **DANIEL FRANCISCO GEDOZ**, Operário, matrícula nº 432, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 14 de agosto de 1995, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 14 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **FEVEREIRO de 2023**, conforme o processo administrativo nº 057/2023.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 14 de agosto de 2015 a 20 de março de 2022.**

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **LUCAS LUIS PLETSCHE**, Operador de Máquinas, matrícula nº 1.784, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 15 de dezembro de 2015 (exercício), em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 15 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **FEVEREIRO de 2023**, conforme o processo administrativo nº 186/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 15 de dezembro de 2015 a 21 de julho de 2022.**

Carlos Barbosa, 1º de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 167 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando demanda extraordinária e de ordem técnica,

Convoca o servidor **RAIMUNDO DOS REIS**, investido no cargo de Supervisor da Política da Habitação, matrícula nº 2.253, para retornar às suas atividades no dia 02 de fevereiro de 2023, ficando autorizado a gozar o dia correspondente às férias interrompidas no dia 13 de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 08/12/2021 a 07/12/2022.

Carlos Barbosa, 02 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 168, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **SABRINA COUSSEAU**, matrícula nº 2.812, para exercer as atribuições do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC04, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 02 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 170, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **DAIANE GERLACH NACHTIGALL**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.813, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 34º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 171, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **SADIANE BAGGIO DA SILVA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.814, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 35º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 172, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MARCIA PASINI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.815, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 36º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 173, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **GIULIA PAINI SCHEIBEL**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.432, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 37º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 174, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **VIVIANE MEILI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.303, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 38º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 175, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **VELCI FERREIRA DA SILVA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.816, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 39º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 176, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **KEILA ELIZ PALUDO**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.817, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 40º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 177, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ROSILENE DE MATOS ALVES SALVI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.308, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 41º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 178, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ANGELINA GOTTARDI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.818, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 42º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 179, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CAMILA ZANDAVALLI PERTILLE**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.819, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 43º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 180, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **FANIELA LETICIA GOSSLER FONTES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.820, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

classificando-se em 44º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 181, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **JOSEMARA MACHADO FOGAÇA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.821, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 45º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 182, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ANDREIA STIEVEN**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

estatutário, matrícula nº 2.834, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Inglesa, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 11º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 183, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MELINE CAMILLO**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.750, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli e Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Inglesa, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 12º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 184, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ROMULO MENEGAS**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.832, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida (10 horas) e Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli (10 horas), tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Educação Física, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 3º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 185, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **KATARINA ALBERNAZ CECHIN**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.833, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prefeito José Chies (10 horas) e Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola (10 horas), tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Educação Física, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 3º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 186, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **LISIANE DELAI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 784, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 15º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 187, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **GRACIELA SCHMIDT**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.822, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas de Amor, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 28º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MICHELI TOMAZI DE OLIVEIRA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.823, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 29º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 189, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **RAQUEL GONÇALVES SOARES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.824, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 30º lugar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 190, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ANGELICA DA SILVA BRAGA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.740, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Vitória, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 31º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 191, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MAGDA BALDISSERA FRARE**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

regime estatutário, matrícula nº 1.871, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 32º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 192, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ADRIANA KUNRATH HAMMES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.825, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Aurora, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 33º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 193, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **NATALIA COLETTI ARALDI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.826, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 34º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 194, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CRISTINA BACK WEBER STEFFENS**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.893, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 35º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 195, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **FABIANE HAACK DA SILVA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.878, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 36º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 196, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ROSIANA APARECIDA DE MOURA FERREIRA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.827, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 37º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 197, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **FABIANA ERTHAL FLORES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.828, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Toquinho de Gente, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 38º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CASSIA SILVEIRA BORGES GOSENHEIMER**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.741, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 39º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 199, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **IARA FATIMA NUNES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.829, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 40º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 200, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CRISTINA BERSELLI MARCOLIN**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.286, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 41º lugar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 201, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ROSIMERI KLEIN RECH**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.842, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas de Amor, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 42º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 202, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **RUBIANA TREVISOL GRANDO**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.285, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Toquinho de Gente, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 43º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 203, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **JANAINE BONETTI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.293, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Aurora, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 44º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 204, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ANGELITA FERREIRA BARRA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.830, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas de Amor, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 45º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 205, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **LUCIANA CETTOLIN BALDISSERA GOMES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.831, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Aurora, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 46º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

CONTRATOS

CONTRATO 008/2023

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início.

VALOR: R\$ 1.734.977,76 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

ORIGEM: Tomada de Preço nº 039/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 008 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 009/2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de janeiro de 2023 até 30 de março de 2023.

VALOR: R\$ 117.745,00 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 042/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 009 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 010/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

VALOR: Até R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 240/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 010 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 011/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2024.

VALOR: R\$ 112,00 (cento e doze reais) a hora.

ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 100/2022 – ATA DE REGISTRO Nº 012.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 011 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 012/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

VALOR: Até R\$ 406,20 (quatrocentos e seis reais e vinte centavos) por dia.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 197/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 012 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 013/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

VALOR: Até R\$ 975,43 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) por dia.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 197/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 013 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CONTRATO 014/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.
VALOR: Até R\$ 1.420,53 (um mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) por dia.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 197/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2023 no campo “exercício contratos” e digitando 014 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 002/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA MOACIR GUARAGNI

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal Substituto, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **MOACIR GUARAGNI**, inscrita no CNPJ nº 30.550.840/0001-99, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 002/2023, firmado em 02/01/2023, originado do Pregão Presencial nº 226/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se 43.023 m² (quarenta e três mil e vinte e três metros quadrados) para o item SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA ROÇADA NAS ÁREAS PÚBLICAS, a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se o valor de RS 5.377,87 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2023.

DIVANIR RUBENICH

Secretário Municipal de Planejamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Serviços e Vias Urbanas Substituto

MOACIR GUARAGNI

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 007/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 007/2023, firmado em 23/01/2023, originário da Tomada de Preços nº 040/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se o valor de R\$ 77.375,12 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sendo R\$ 9.858,20 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) referentes a mão de obra e R\$ 67.516,92 (sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) referentes a material, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.

LUCIANO PRADELLA

Secretário Municipal de Projetos Públicos

CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 008/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, ADELINO PAULO CICHELERO, MARINO CICHELERO, ESTEVÃO CICHELERO E JAQUELINE BORTOLOTTI CICHELERO

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e **ADELINO PAULO CICHELERO, MARINO CICHELERO, ESTEVÃO CICHELERO e JAQUELINE BORTOLOTTI CICHELERO**, já qualificados no Contrato 008/2022, firmado em 04/02/2022, originário a Dispensa de Licitação nº 006/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 05 de fevereiro de 2023 a 04 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, correspondente ao percentual de 5,79%, conforme acordo negociado entre as partes. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 563,17 (quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de janeiro de 2023.

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

ESTEVÃO CICHELERO

Locatário

JAQUELINE BORTOLOTTI CICHELERO

Locatário

ADELINO PAULO CICHELERO

Locatário

MARINO CICHELERO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Locatário

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 038/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.166.505/0001-38, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 038/2022, firmado em 23/03/2022, originário da Tomada de Preços 011/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, passando a vigorar a seguinte redação:

“As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 16031/160043

Recurso: 01”

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2023.

ITACIR ROSSI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 054/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.378.438/0001-73, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 054/2022, firmado em 29/04/2022, originado da Dispensa de Licitação nº 018/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, passando a vigorar a seguinte redação:

“As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 16014/160105

Recurso: 01”

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2023.

ITACIR ROSSI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 096/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DE CAXIAS DO SUL – FUCS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.648.761/0001-03, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 096/2021, firmado em 22/09/2021, originário da Dispensa de Licitação 012/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, passando a vigorar a seguinte redação:

“As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 16031/160043

Recurso: 01”

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2023.

ITACIR ROSSI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROF. DR. GELSON LEONARDO RECH – REITOR

Universidade de Caxias do Sul

JOSÉ QUADROS DOS SANTOS – PRESIDENTE

Fundação Universidade de Caxias do Sul

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 010/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ nº 90.052.804/0001-27, por seu representante, já qualificado no Contrato 010/2022, firmado em 07/02/2022, originário do Pregão Presencial nº 134/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(doze) meses, ou seja, a partir de 08 de fevereiro de 2023 até 07 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor negociado entre as partes em 5,10%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 118.429,81 (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO MÁX. UNITÁRIO	PREÇO MÁX. TOTAL MENSAL
01	SERVIÇO AMBULATORIAL CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILO-FACIAL, CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, NUTROLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, TRAUMATOLOGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA VASCULAR, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA	UN	638	R\$ 126,12	R\$ 80.464,56
02	SERVIÇO AMBULATORIAL RECONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILO-FACIAL, CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, NUTROLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, TRAUMATOLOGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA VASCULAR, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA	UN	425	R\$ 89,33	R\$ 37.965,25
VALOR MÁXIMO					R\$ 118.429,81

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

LISIANE DEBONA

Secretária Municipal da Saúde

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 217/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA PAVI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **PAVI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.002.134/0001-14, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 217/2022, firmado em 28/09/2022, originado da Tomada de Preços nº 025/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se o valor de R\$ 2.719,97 (dois mil, setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 475,24 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referentes a mão de obra, e R\$ 2.244,73 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) referentes a material, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA POZZA

Secretária Municipal de Administração

**PAVI CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA**

Contratada

GABRIEL GUARNIERI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 222/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 222/2022, firmado em 11/10/2022, originário da Tomada de Preços nº 026/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se o valor de R\$ 57.703,36 (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 3.671,48 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) referentes a mão de obra e R\$ 54.031,88 (cinquenta e quatro mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) referentes a material, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.

LUCIANO PRADELLA

Secretário Municipal de Projetos Públicos

CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 044/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIOROTTO LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Município de Carlos Barbosa, por seus Secretários Municipais, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIOROTTO LTDA**, CNPJ 94.386.638/0001-56, por seu representante, já qualificado no Contrato 044/2019, firmado em 15/02/2019, originário da Dispensa de Licitação nº 004/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2023 até 14 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, pago mensalmente, negociado entre as partes em 5,45%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 14.552,10 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) mensais, conforme segue:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3009/30050 **Recurso:** 1 – (R\$ 2.415,65 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5008/50014 **Recurso:** 20 – MDE (R\$ 3.687,50 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E VIAS URBANAS

Despesa: 8015/80057 **Recurso:** 1 (R\$ 3.329,52 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Despesa: 12006/120020 **Recurso:** 1 (R\$ 1.942,71 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Despesa: 13215/132050 **Recurso:** 1 (R\$ 3.176,72 mensais)

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2023.

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Juventude

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas

CLÁUDIA POZZA

Secretária Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ELIANI INÊS LANZARINI

Secretária Municipal de Educação

LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS

Secretário Municipal de Segurança
e Trânsito

CONSTRUTORA E INCORPORADORA

FIOROTTO LTDA

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

SUPRESSIVOS

TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 006/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito e Secretários Municipais, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF 115.838.468-83, já qualificado no Contrato 006/2022, firmado em 28/01/2022, originário do Pregão Presencial 152/2021, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica excluído do objeto III – MÁQUINAS as máquinas conforme segue, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

MARCA	MODELO	PLACA	TIPO	ANO	CHASSI
RANDON	RD 406	ITO7738	TRATOR DE RODAS	2012	CA406AMC4W4113
RENAVAN	COMBUSTÍVEL	SECRET	ASSIS. 24H	TIPO	Nº FROTA
-	DIESEL	PLANEJAMENTO	NÃO	RCF	96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

MARCA	MODELO	PLACA	TIPO	ANO	CHASSI
RANDON	RK 406	-	TRATOR DE RODAS	2013	DA406AMC4W4573
RENAVAN	COMBUSTÍVEL	SECRET	ASSIS. 24H	TIPO	Nº FROTA
-	DIESEL	AGRICULTURA	NÃO	RCF	97

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da exclusão no objeto III, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, suprimindo-se o valor de R\$ 151,83 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) por máquina, perfazendo um valor de R\$ 303,66 (trezentos e três reais e sessenta e seis centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2023.

EVERSON KIRCH

Prefeito Municipal

ELIANI INÊS LANZARINI

Secretária Municipal da Educação

CLÁUDIA POZZA

Secretária de Assistência Social
e Habitação Substituta

MARCOS COLLATTO

Secretário Municipal da
Fazenda Substituto

LUCIANO PRADELLA

Secretário Municipal de Projetos Públicos

LISIANE DEBONA

Secretária Municipal de Saúde

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Lazer e Juventude e Secretário Municipal
de Segurança e Trânsito Substituto

DIVANIR RUBENICH

Secretário Municipal da Agricultura e
Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas Substituto

ITACIR ROSSI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS**
Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 217/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA E A EMPRESA PAVI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **PAVI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.002.134/0001-14, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 217/2022, firmado em 28/09/2022, originado da Tomada de Preços nº 025/2022, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, suprimindo-se o valor de R\$ 4.281,38 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 331,78 (trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) referentes a mão de obra e R\$ 3.949,60 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) referentes a material, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em duas vias de igual teor e forma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA POZZA

Secretária Municipal de Administração

**PAVI CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA**

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

RESCISÕES

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 038/2018

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **ASSOCIAÇÃO DR. BARTOLOMEU TACCHINI**, estabelecida na Rua Doutor José Mario Mônaco, 358 Centro, Bento Gonçalves/ RS, inscrita no CNPJ nº 87.547.444/0001-20, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Fica rescindido o presente contrato, a contar do dia 31 de dezembro de 2022, conforme justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

E para validar a presente rescisão, assinam em 2 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2022.

LISIANE DEBONA

Secretária Municipal da Saúde

**CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM SÃO LUCAS LTDA**

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

MARCO TÚLIO DE O. AGUZZOLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico – OAB/RS 59.326

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pela Vice Prefeita no cargo de Prefeita Municipal, Sra. Beatriz Martin Bianco, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 008/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 03 de fevereiro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.232.400/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julieta Sasser Dreher, nº 734, Bairro Vinhedos, em Bento Gonçalves/RS, representada pela Sra. Patricia Costa de Ávila, portadora do CPF nº 017.713.640-50; **O. M. ZELADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.728.227/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Madre Paulina, nº 632, Bairro Triângulo, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Ari Alves dos Santos, portador do CPF sob o nº 064.970.550-53; **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.263.937/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Madre Paulina, nº 644, Bairro Triângulo, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Jerônimo Augusto Rosa dos Santos, portador do CPF sob o nº 516.795.230-15; e **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.419.676/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 1.115, Apto 304, Bloco G, Bairro Chácaras, em Garibaldi/RS, representada pelo Sr. Salomão da Rosa Lopes, portador do CPF sob o nº 447.918.010-91, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 008/2023, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e zeladoria para os diversos eventos que acontecerão no ano de 2023 no município, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS PÚBLICOS	H	540



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

02	SERVIÇO DE ZELADORIA EM EVENTOS PÚBLICOS	H	172
----	--	---	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.082/2006, este Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação às REGISTRADAS, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa Ata será celebrado por ordem de compra ou contratos específicos firmados com as REGISTRADAS, mediante solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS PÚBLICOS	1º	SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA – EIRELI	H	540	R\$ 31,11
		2º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 34,61
02	SERVIÇO DE ZELADORIA EM EVENTOS PÚBLICOS	1º	SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA	H	172	R\$ 23,25
		2º	O. M. ZELADORIA LTDA			R\$ 31,62
		3º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 31,68

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, a REGISTRADA deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da REGISTRADA, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Para o efetivo pagamento, a REGISTRADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

Para a realização dos serviços, a REGISTRADA designará, exclusivamente, empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

A REGISTRADA deverá respeitar o horário de trabalho de acordo com o limite legal previsto em convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo a REGISTRADA realizar a escala de funcionários durante a realização dos eventos.

A REGISTRADA deverá exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nos locais da execução dos serviços, trajem uniformes adequados, completos e em ótimas condições de apresentação.

A REGISTRADA deverá substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido da Administração, cuja presença seja desaconselhável e/ou prejudicial para o andamento dos serviços, ou por qualquer outro motivo que a Administração julgue necessário.

Poderão ocorrer alterações de datas e horários a critério da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio e da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, os quais serão comunicados à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

REGISTRADA com antecedência, bem como alteração de datas caso as condições climáticas estejam desfavoráveis.

As datas, horários e quantidades de postos de trabalho para os Eventos serão comunicados à REGISTRADA com antecedência de 10 (dez) dias.

As refeições e a hidratação (água) dos funcionários é de responsabilidade da REGISTRADA.

Estes serviços visam a proteção do patrimônio público (zeladoria) e da integridade física do público participante dos eventos (segurança), bem como garantir o bom andamento dos trabalhos determinados pelas Secretarias, realizadoras dos eventos.

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a REGISTRADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da REGISTRADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Letícia Pasini Guiot e Rosimeri Steffani Canal, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

Os fiscais da Administração estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à REGISTRADA, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a REGISTRADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

VI – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

X – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da REGISTRADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pelas REGISTRADAS, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice Prefeita no Cargo de Prefeita Municipal

AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

Registrada

O. M. ZELADORIA LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Registrada

**SAGITÁRIUS SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**

Registrada

SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA

Registrada

GABRIEL GUARNIERI

Agente administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pela Vice Prefeita no Cargo de Prefeita Municipal, Sra. Beatriz Martin Bianco, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 010/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 31 de janeiro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **BRAVOSRS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.202.160/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Flores, nº 1280, bairro Vila Rica, em Campo Bom/RS, representada pela Sra. Diego Alberto Veimiller, CPF nº 017.713.640-50, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 010/2023, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Bombeiro Civil, conforme ABNT NBR 14608/2020, para eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE BOMBEIRO CIVIL	H	170



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	LOCAÇÃO DE DESFIBRILADORES	UN	14
--	----------------------------	----	----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.082/2006, este Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação às REGISTRADAS, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa Ata será celebrado por ordem de compra ou contratos específicos firmados com as REGISTRADAS, mediante solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE BOMBEIRO CIVIL	1º	BRAVOSRS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	H	170	R\$ 56,00
	LOCAÇÃO DE DESFIBRILADORES	1º	BRAVOSRS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	UN	14	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, a REGISTRADA deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da REGISTRADA, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

A REGISTRADA será comunicada da data exata do evento, horário da prestação dos serviços e quantidades de profissionais necessários com no mínimo 30 dias de antecedência.

Especificações gerais:

- a) Local tradicional para prestação do serviço: Parque da Estação, Centro, Município de Carlos Barbosa, podendo haver alguma alteração;
- b) Eventos ao ar livre;
- c) Total de horas previstas para atender aos eventos de até 170 horas;
- d) Locação de até 14 desfibriladores (dois por evento).

Observações gerais:

- Eventos com previsão de público de até 10.000 pessoas cada.
- A quantidade de profissionais disponíveis em cada evento dependerá da aprovação do Certificado do PPCI específico, sendo no mínimo de dois profissionais por evento.
- A REGISTRADA deverá disponibilizar profissionais equipados e uniformizados com os materiais de primeiros socorros necessários e, pelo menos, dois desfibriladores automáticos (locados) por evento.
- A REGISTRADA deverá disponibilizar aos funcionários materiais necessários para cumprir com a função, além disso, o prestador do serviço deverá ter curso que autorize cumprir a função de bombeiro civil.

Caso a data do evento sofra alteração por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA será comunicada com antecedência mínima de 05 dias da sua realização.

Em caso de condições climáticas desfavoráveis os eventos podem ser cancelados ou transferidos, o que será devidamente descrito quando da solicitação do serviço. Nos casos de transferência, a Administração incluirá no seu pedido a nova data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Caso o evento não ocorra por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA receberá o equivalente a 20% do valor contratado, a fim de cobrir eventuais despesas de deslocamento, desde que devidamente comprovadas.

A REGISTRADA PODERÁ subcontratar os funcionários para prestar o serviço, desde que qualificados para a função, mediante contrato formal, recolhimento de todas as obrigações legais, como se seus funcionários fossem, assumindo todas as responsabilidades.

O(s) funcionário(s) devem usar EPIS e portar(em) alguma identificação que aponte a empresa REGISTRADA.

Relação preliminar de eventos e suas datas:

- a) Barbosa KerbBierFest: 04.02.2023
- b) Barbosa Retrovisor: 07.10.2023
- c) Chegada do Papai Noel: novembro/2023;
- d) 02 Paradas de Natal: dezembro/2023;
- e) Reveillon: 31/12/2023.

A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Letícia Pasini Guiot e Rosimeri Steffani Canal, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

Os fiscais da Administração estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à REGISTRADA, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a REGISTRADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

VI – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

X – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pelas REGISTRADAS, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice Prefeita no Cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeita Municipal

BRAVOSRS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

Registrada

GABRIEL GUARNIERI

Agente administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pela Vice Prefeita no Cargo de Prefeita Municipal, Sra. Beatriz Martin Bianco, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 009/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 31 de janeiro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.232.400/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julieta Sasser Dreher, nº 734, ap. 307, bairro Vinhedos, em Bento Gonçalves/RS, representada pela Sra. Patricia Costa de Ávila, CPF nº 017.432.200-30, **PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIÂNGULO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.229.204/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ângelo Riva, nº 202, sala 02, bairro Centro, em Barão/RS, representada pelo Sr. Mateus Bogado Pinheiro, CPF nº 006.235.250-46, **PRIMARE SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ nº 48.407.081/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, nº 481, bairro Centro, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Douglas Luiggi de França, CPF nº 032.475.520-14, **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Adriano Guerra, nº 92, sala 34, bairro Centro, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, CPF nº 949.098.300-49, **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Adriano Guerra, nº 92, sala 26, bairro Centro, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, CPF nº 953.346.610-34, **SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.787.113/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Madre Paulina, nº 924, sala 01, bairro Triângulo, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Josimar Kroth, CPF nº 019.051.480-97, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 009/2023, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para serviço de limpeza com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários, para eventos do Município, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	LIMPEZA PALCO DA ESTAÇÃO (ANTES/PÓS-EVENTO)	UN	12
	LIMPEZA PALCO DA ESTAÇÃO (DURANTE EVENTO)	UN	09
02	LIMPEZA PARQUE DA ESTAÇÃO (PÓS-EVENTO)	UN	03
	LIMPEZA PARQUE DA ESTAÇÃO (DURANTE EVENTO)	UN	09
03	LIMPEZA RUA COBERTA (ANTES/PÓS-EVENTO)	UN	06
	LIMPEZA RUA COBERTA (DURANTE EVENTO)	UN	12
04	LIMPEZA PAVILHÃO DO “FEITO EM BARBOSA” (ANTES EVENTO)	UN	01
	LIMPEZA PAVILHÃO DO “FEITO EM BARBOSA” (DURANTE EVENTO)	UN	01
	LIMPEZA PAVILHÃO DO “FEITO EM BARBOSA” (PÓS-EVENTO)	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.082/2006, este Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação às REGISTRADAS, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa Ata será celebrado por ordem de compra ou contratos específi-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

cos firmados com as REGISTRADAS, mediante solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$		
01	LIMPEZA PALCO DA ESTAÇÃO (ANTES / PÓS-EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	UN	12	R\$ 726,96		
		2º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 733,68		
		3º	PRIMARE SERVIÇOS URBANOS			R\$ 741,84		
		4º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 833,33		
			SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 833,33		
		LIMPEZA PALCO DA ESTAÇÃO (DURANTE EVENTO)	1º			SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	09	R\$ 253,04
			2º			AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA		R\$ 255,32
			3º			PRIMARE SERVIÇOS URBANOS		R\$ 258,16
	4º		SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA		R\$ 290,00			
		SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 290,00					
	02	LIMPEZA PARQUE DA ESTAÇÃO (PÓS-EVENTO)	1º		SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	UN	03	R\$ 629,84
			2º		AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 632,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

		3º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 773,33
	LIMPEZA PARQUE DA ESTAÇÃO (DURANTE EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI		09	R\$ 445,16
		2º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 446,86
		3º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 546,67
03	LIMPEZA RUA COBERTA (ANTES / PÓS-EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	UN	06	R\$ 345,77
		2º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 347,44
		3º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 386,67
			SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 386,67
	LIMPEZA RUA COBERTA (DURANTE EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI		12	R\$ 274,23
		2º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 275,56
		3º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 306,67
			SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 306,67
04	LIMPEZA PAVILHÃO DO "FEITO EM BARBOSA" (ANTES EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	UN	01	R\$ 1.165,17
		2º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 1.168,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

		3º	PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIÂNGULO LTDA			R\$ 1.195,91
		4º	PRIMARE SERVIÇOS URBANOS			R\$ 1.389,29
		5º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 1.439,55
		6º	SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 1.440,00
	LIMPEZA PAVILHÃO DO "FEITO EM BARBOSA" (DURANTE EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	01		R\$ 8.412,25
		2º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 8.435,91
		3º	PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIÂNGULO LTDA			R\$ 8.637,15
		4º	PRIMARE SERVIÇOS URBANOS			R\$ 10.033,75
		5º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 10.396,78
		6º	SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 10.400,00
	LIMPEZA PAVILHÃO DO "FEITO EM BARBOSA" (PÓS-EVENTO)	1º	SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI	01		R\$ 872,58
		2º	SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA			R\$ 876,04
		3º	PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIÂNGULO LTDA			R\$ 896,94
		4º	PRIMARE SERVIÇOS URBANOS			R\$ 1.041,96
		5º	AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA			R\$ 1.079,67
		6º	SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 1.080,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, a REGISTRADA deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da REGISTRADA, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

A Administração solicitará o serviço num prazo de 10 dias anteriores à sua realização.

Na contratação será observado o limite máximo de 25% do valor unitário em produtos.

Caso a data do evento sofra alteração por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA será comunicada com antecedência mínima de 05 dias da sua realização.

Em caso de condições climáticas desfavoráveis, os eventos podem ser cancelados ou transferidos, o que será devidamente descrito quando da solicitação do serviço. Nos casos de transferência, a Administração incluirá no seu pedido a nova data.

Caso o evento não ocorra por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA receberá o equivalente a 20% do valor contratado, a fim de cobrir eventuais despesas de deslocamento, desde que devidamente comprovadas.

Relação preliminar de eventos e suas datas:

- a) Barbosa KerbBierFest: fevereiro
- b) Páscoa na Estação: março/abril



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) Feito em Barbosa: junho/julho

d) Barbosa Retrovisor: outubro

e) Natal no Caminho das Estrelas: novembro/dezembro

A descrição detalhada dos itens consta no anexo VI do Edital.

Para a realização dos serviços, a REGISTRADA designará, exclusivamente, empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Ata.

A REGISTRADA deverá respeitar o horário de trabalho de acordo com o limite legal previsto em convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo a contratada realizar a escala de funcionários durante a realização dos eventos.

A REGISTRADA deverá exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nos locais da execução dos serviços, trajem uniformes adequados, completos e em ótimas condições de apresentação.

A REGISTRADA deverá substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do licitante, cuja presença seja desaconselhável e/ou prejudicial para o andamento dos serviços, ou por qualquer outro motivo que o licitante julgue necessário.

As refeições e a hidratação (água) dos funcionários é de responsabilidade da REGISTRADA.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.

O serviço deverá ser prestado conforme descrição do objeto e solicitação da Administração.

A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, o município designa os servidores Letícia Pasini Guiot e Rosimeri Steffani Canal, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à REGISTRADA, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a REGISTRADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

resultado: advertência;

V – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

VI – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

X – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da REGISTRADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pelas RE-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

GISTRADAS, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice Prefeita no Cargo de Prefeita Municipal

AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

Registrada

PRESTADORA DE SERVIÇOS

TRIÂNGULO LTDA

Registrada

PRIMARE SERVIÇOS URBANOS

Registrada

SERRA SERVICE SERVIÇOS

DE URBANIZAÇÃO LTDA

Registrada

SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE

LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

Registrada

SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Registrada

GABRIEL GUARNIERI

Agente administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pela Vice Prefeita no Cargo de Prefeita Municipal, Sra. Beatriz Martin Bianco, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 006/2023, por deliberação da Comissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Licitação, homologada em 02 de fevereiro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 25.464/593/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, km 174, bairro Valverde, Veranópolis/RS, representada pelo Sr. Hygor Costella, CPF nº 017.432.200-30, **RUDIMAR RISSI**, inscrita no CNPJ nº 12.213.170/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua PE. Roberto Ciotola, nº 1029, bairro Planalto, Serafina Corrêa/RS, representada pelo Sr. Rudimar Rissi, CPF nº 705.716.000-34, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial nº 006/2023, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa para locação de geradores de energia (conforme potências abaixo), comandados por um quadro de comandos e transferência automáticos, ou seja, caso faltar luz ele deve ligar automaticamente fornecendo energia, sem necessidade de operador, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	LOCAÇÃO DE GERADORES – 110 KWA	UN	01
	HORAS COMPLEMENTARES	H	05
02	LOCAÇÃO DE GERADORES – 180 KWA	UN	16
	HORAS COMPLEMENTARES	H	147
03	LOCAÇÃO DE GERADORES – 260 KWA	UN	02
	HORAS COMPLEMENTARES	H	20
04	LOCAÇÃO DE GERADORES – 115 KWA	UN	02
	HORAS COMPLEMENTARES	H	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.082/2006, este Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação às REGISTRAR, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa Ata será celebrado por ordem de compra ou contratos específicos firmados com as REGISTRADAS, mediante solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. UNITÁRIO
01	LOCAÇÃO DE GERADORES – 110 KWA	1º	RUDIMAR RISSI	UN	01	R\$ 2.787,79
		2º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME			R\$ 2.980,00
	HORAS COMPLEMENTARES	1º	RUDIMAR RISSI	H	05	R\$ 179,21
		2º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME			R\$ 180,00
02	LOCAÇÃO DE GERADORES – 180 KWA	1º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	UN	16	R\$ 3.252,86
		2º	RUDIMAR RISSI			R\$ 3.252,86
	HORAS COMPLEMENTARES	1º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	H	147	R\$ 197,14
		2º	RUDIMAR RISSI			R\$ 197,14
03	LOCAÇÃO DE GERADORES – 260 KWA	1º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	UN	02	R\$ 4.423,89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

		2º	RUDIMAR RISSI			R\$ 4.423,89
	HORAS COMPLEMENTARES	1º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	H	20	R\$ 226,11
		2º	RUDIMAR RISSI			R\$ 226,11
04	LOCAÇÃO DE GERADORES – 115 KWA	1º	RUDIMAR RISSI	UN	02	R\$ 2.767,11
		2º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME			R\$ 2.771,81
	HORAS COMPLEMENTARES	1º	RUDIMAR RISSI	H	20	R\$ 177,89
		2º	HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME			R\$ 178,19

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, a REGISTRADA deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

A Administração solicitará o serviço num prazo de 30 dias anteriores à sua realização.

Os equipamentos deverão vir montados em contêiner com tratamento acústico, apresentando nível de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ruído máximo de 85db a 1,5 m de distância em regime de trabalho stand by.

A instalação dos equipamentos deverão ser feitas no dia anterior ao evento, disponibilizado com tanque cheio, sendo de responsabilidade da REGISTRADA o reabastecimento, caso necessário.

Deverão estar inclusos na locação os acessórios e seus periféricos, além do fornecimento de cabos elétricos necessários para a interligação dos equipamentos. A metragem dos cabos é específica para cada evento e será descrita quando da solicitação do serviço.

Caberá à REGISTRADA o transporte de todo equipamento até o local do evento, bem como sua instalação.

A franquia de horas será utilizada caso haja necessidade e a quantidade estimada será indicada quando da solicitação do serviço. O equipamento deverá incluir ao combustível necessário para a franquia.

A REGISTRADA deverá disponibilizar profissional eletricista habilitado a acompanhar os trabalhos e manusear e operar equipamentos e instalações que sejam necessárias à adequada e segura instalação do equipamento.

A REGISTRADA se responsabilizará pelas licenças necessárias à utilização dos geradores.

A REGISTRADA deverá fornecer ART do equipamento.

Caso a data do evento sofra alteração por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA será comunicada com antecedência mínima de 05 dias da sua realização.

Em caso de condições climáticas desfavoráveis os eventos podem ser cancelados ou transferidos, o que será devidamente descrito quando da solicitação do serviço. Nos casos de transferência, a Administração incluirá no seu pedido a nova data.

Caso o evento não ocorra por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA receberá o equivalente a 20% do valor contratado, a fim de cobrir eventuais despesas de deslocamento, desde que devidamente comprovadas.

Relação preliminar de eventos e suas datas:

a) Barbosa KerbBierFest: fevereiro

b) 7º Barbosa Harley's Day: fevereiro

c) Paixão de Cristo: abril

d) Aniversário de Carlos Barbosa: setembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- e) Semana Farroupilha: setembro
- f) Barbosa Retrovisor: outubro
- g) Festival da Canção: outubro
- h) Natal no Caminho das Estrelas 2023: novembro e dezembro
- i) Réveillon 2023: dezembro

Para a realização do serviço, a REGISTRADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

O(s) funcionário(s) devem usar EPIS e portar(em) alguma identificação que aponte a empresa REGISTRADA.

É vedada subcontratação sem autorização expressa da Administração.

A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

No caso de se tornar desconhecido o endereço do REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Letícia Pasini Guit e Rosimeri Steffani Canal, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

Os fiscais da Administração estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à REGISTRADA, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a REGISTRADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

VI – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

X – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da REGISTRADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pelas REGISTRADAS, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 03 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice Prefeita no Cargo de Prefeita Municipal

HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Registrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

RUDIMAR RISSI

Registrada

SAMUEL RITTER

Supervisor Geral de Licitações e Contratos

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATA DE SESSÃO II – EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta minutos, a Pregoeira designada pela Portaria nº 1.374/2022, deu andamento ao certame que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA CÂMARA DE VEREADORES conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Após recebimento de recurso da empresa SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI; e contrarrazões da empresa PRIMARE SERVIÇOS RUBANOS LTDA; com base no parecer jurídico e da decisão da autoridade superior, a Pregoeira acata a decisão e dá andamento ao certame.

A Pregoeira informa que recebeu nesta data do setor de licitações o processo, onde constam as planilhas apresentadas pela empresa vencedora. A mesma passou pela análise da servidora responsável da Câmara de Vereadores, que elaborou o objeto e as planilhas que deram origem à licitação, Sra. Joseane Longo, conforme e-mail em anexo. De acordo com a análise da responsável, as planilhas apresentadas pela empresa vencedora, estão de acordo com os termos e valores da ata anterior. Diante disso a Pregoeira decide pela adjudicação dos objetos conforme segue: licitante PRIMARE SERVIÇOS RUBANOS LTDA o lote 01 do edital.

Adjudica-se a empresa vencedora: PRIMARE SERVIÇOS RUBANOS LTDA com objeto constante no item 01 do edital.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira.

Sinara Kirch

Pregoeira

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1374/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADIS DE METAL E CONES DE SINALIZAÇÃO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: JONI CUNICO EPP, inscrita no CNPJ nº 18.242.287/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Jorge Bristot, RG nº 4014593943; Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. A licitante apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa. A Pregoeira solicitou que o licitante baixasse o seu valor porém o mesmo disse que mantém seu valor de proposta.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o lote 01 - JONI CUNICO EPP , com o preço final (ou negociado) de R\$ 13.775,00 ; para o lote 02 - JONI CUNICO EPP , com o preço final (ou negociado) de R\$ 6.580,00; O relatório de lances ofertados para cada lote encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: JONI CUNICO EPP.

Adjudica-se à empresa vencedora: JONI CUNICO EPP os lotes 01 e 02 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO

Pregoeira

MICHEL FROZZA

Equipe de Apoio

ATA 2 DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2023

Em primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniram-se a Pregoeira designados pela Portaria nº 1374/2022, com a finalidade de dar andamento ao processo, que tem por objetivo o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA EVENTOS conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Pregoeira recebeu nesta data do Setor de Licitações a documentação de recurso, contrarrazões, parecer jurídico e decisão da autoridade superior e informa que dá andamento ao certame, conforme determinado nesta última decisão. Informa que acata a Decisão da Autoridade Superior, e decide por acolher o recurso interposto pela licitante **Henger Comércio e Serviços LTDA ME**. Diante disto retifica-se a classificação anterior e **HABILITA-SE** a licitante Henger Comércio e Serviços LTDA ME para os itens 02 e 03 do edital.

Adjudica-se para as licitantes: **Rudimar Rissi** os itens 01 e 04 do edital e **Henger Comércio e Serviços LTDA ME** os itens 02 e 03 do edital.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira. Encaminha-se todo o processo ao setor jurídico para análise dos documentos, para posterior homologação.

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO

Pregoeira

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1374/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ZELADORIA PARA OS EVENTOS QUE OCORRERÃO NO ANO DE 2023**, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: **AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.232.400/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Luis André Leite Silveira, RG nº 7039715268; **O.M. ZELADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.728.227/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Ari Alves dos Santos, RG nº 1006811283; **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELE**, inscrita no CNPJ nº 26.263.937/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Jeronimo Augusto Rosa dos Santos, RG nº 4035280728; **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.419.676/001-39, neste ato representada pelo Sr. Salomão da Rosa Lopes, documento nº 71448 BM/RS. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. As licitantes **AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA** e **SAGITÁRIUS e SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELE** apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foram declarados vencedores os seguintes licitantes: para o item 01 - **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 16.700,00; para o item 02 - **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 4.000,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi verificada que a empresa: **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA** NÃO atendeu para o item 01 (segurança) não quanto a qualificação solicitada no item 7.1.6 “d” do edital e para o item 02 não cumpriu os requisitos de habilitação item 7.3 do edital e item 7.1.6 “a” quanto a “eventos públicos”, restando a mesma **INABILITADA**. Foi retomado os lances, chegando-se a seguinte classificação: 01 - **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELE**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 16.800,00; para o item 02 – **O.M. ZELADORIA LTDA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 5.440,00. Foi aberto a habilitação, foi habilitado a empresa **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELE** para o item 01 e foi inabilitada a empresa **O.M. ZELADORIA LTDA** para o item 02 por não apresentar a Certidão Negativa Municipal. Foi retomada a fase de lances novamente para o item 02 chamando o licitante **AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA** quando o mesmo informa que mantém seu lance final de R\$ 5.450,00. Foram analisados seus documentos de habilitação e o mesmo restou inabilitado por não apresentar a Certidão Negativa Municipal, restando o item 02 frustrado. Diante disto a Pregoeira decide abrir prazo de até 8(oito) dias úteis conforme Artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93 para o item 02.

Foi concedido prazo para recurso, quando o representante da empresa **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA** manifestou interesse de interposição quanto a sua desclassificação do item 01. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

Reginara Cristina Aléssio
Pregoeira

Daniela R. Weschenfelder
Equipe de Apoio

ATA 2 DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se a Pregoeira, designados pela Portaria nº 1374/2022, com a finalidade de dar andamento ao processo de licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ZELADORIA PARA OS EVENTOS QUE OCORRERÃO NO ANO DE 2023**, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Passado o prazo legal de recurso, nenhum licitante interpôs recurso conforme ata anterior. Dando andamento ao certame a Pregoeira verificou que todas as licitantes inabilitadas para o item 02 já apresentaram a documentação conforme estabelecido no item conforme Artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93, decidindo portanto por dar andamento as fases subsequentes. Diante da análise dos documentos, a primeira colocada a licitante **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA** apresentou a documentação de habilitação e cumpre com os requisitos do edital, restando portanto HABILITADA para o item 02.

Suspende-se a adjudicação para que as licitantes **SAGITÁRIUS e SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA – EIRELE** referente ao **item 01** e **SEGURANÇA BOAVISTENSE LTDA** referente ao **item 02**, apresentem a planilha de custos detalhada, com valores unitários e totais, conforme item 5.4 do edital no **prazo máximo de 48 horas**.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira.

Reginara Cristina Aléssio

Pregoeira

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1374/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PARA EVENTOS** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hector Luiz Ribeiro de Oliveira, RG nº 8064989141; AVILA SERVIÇOS PREDIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.232.400/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Luis André Leite Silveira, RG nº 7039715268; PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIÂNGULO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.229.204/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Ari Alves dos Santos, RG nº 1006811283; PRIMARE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.407.081/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Douglas Luiggi de Franca, RG nº 1074078955; SERVYS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.787.113/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Josimar Kroth, RG nº 7105574557; SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Simone Thums Facchini, RG nº 5060612602; Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. Todas as licitantes apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarada vencedora a seguinte licitante: SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI para o item 01, com o preço final (ou negociado) de R\$ 980,00; para o item 02, com o preço final (ou negociado) de R\$ 1.075,00; para o item 03, com o preço final (ou negociado) de R\$ 620,00; para o item 04, com o preço final (ou negociado) de R\$ 10.450,00; O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos. A licitante deverá apresentar a proposta final atualizada ao Setor de Licitações em até 48 horas com os valores proporcionais.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.

Adjudica-se à empresa vencedora: SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI o objeto constante nos itens 01 a 04 do edital;

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

Reginara Cristina Alessio
Pregoeira

Aline Guedes Pasin
Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2023

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1374/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA DIVULGAÇÃO DO FESTIQUEIJO, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: **EJL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.965.903/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Elio Erthal, RG nº 5084138071. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. A licitante apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 - E JL TRANSPORTES LTDA, com o preço final (ou negociado) de R\$ 4,40/km. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: E JL TRANSPORTES LTDA.

Adjudica-se à empresa vencedora: E JL TRANSPORTES LTDA, o objeto constante no item 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

Sinara Kirch
Pregoeira

Andresa F. Haas
Equipe de Apoio

PUBLICAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que suspendeu o Pregão Presencial nº 239/2022, que tem por objeto o registro de preços para execução de serviço de engenharia para elaboração de projetos executivos arquitetônicos, de fundações, estruturais, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, PPCI, SPDA e outros serviços. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2023. BEATRIZ MARTIN BIANCO – Vice-Prefeita no cargo de Prefeita Municipal.

PROARTE

ADITIVOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TERMO ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ

A fundação Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ**, CNPJ 01.379.045/0001-81, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 017/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2023 até 10 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas de canto coral dirigidas ao público adulto, atendendo a vozes femininas com repertório variado

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 25.500,00		R\$ 8.500,00			R\$ 8.500,00	
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			R\$ 8.500,00			

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o responsável legal pela associação assumindo o cargo de presidente a Sra. Mariliza D. Guerra, CPF nº 354.649.410-53, conforme ata de assembleia em anexo.

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2023.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

MARILIZA DALMAS GUERRA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 007 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2019 QUE CELEBRAM O A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 05.365.601/0001-11, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 022/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2023 até 10 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

– Oficinas artísticos culturais que tenham como objetivo a manutenção e a disseminação da cultura e das tradições locais

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1, 2, 3 e 4	R\$ 0,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2, 3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

ARACELI TIEPPO ZENI

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 009 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019 QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA E O INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e o **INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 09.054.116/0001-88, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 018/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2023 até 10 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

– Oficinas de canto coral dirigidas ao público infantil, infantojuvenil e juvenil de vozes mistas e repertório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

variado.

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 26.550,00			R\$ 13.275,00			
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 13.275,00				

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2023.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

AUGUSTINO LUIZ CANAL

Presidente

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 009 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

A fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 06.344.292/0001-66, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 026/2019, firmado em 26/02/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 26 de fevereiro de 2023 até 25 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas de música com foco na prática de instrumentos de sopro e percussão sinfônica

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 112.022,00	R\$ 0,00	R\$ 6.602,00	R\$ 8.178,00	R\$ 9.754,00	R\$ 11.330,00	R\$ 11.330,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 11.330,00	R\$ 11.330,00	R\$ 11.330,00	R\$ 11.330,00	R\$ 11.330,00	R\$ 8.178,00

- 01 (um) Concerto Temático a ser realizado no mês de setembro de 2023

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 44.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 9.700,00	R\$ 34.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- 01 (um) Concerto Temático a ser realizado no mês de dezembro de 2023

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 32.188,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.460,00	R\$ 26.728,00

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2023.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

VERANICE ANDRIOLI

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 010 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2019 QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA E O CTG TRILHA SERRANA

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e o **CTG TRILHA SERRANA**, CNPJ 91.983.866/0001-15, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração 027/2019, firmado em 01/03/2019, originário no Chamamento Público 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

– Oficinas de dança. Declamação e músicas

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 16.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.290,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

– Divulgação de hábitos, costumes, tradições e folclore riograndense (dança, poesia e música)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 26.572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.572,00	R\$ 0,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	----------	----------	----------	----------	----------	----------

– Divulgação de hábitos, costumes, tradições e folclore riograndense (truco cego)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 4.048,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 4.048,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2023.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

NERI CENTENARO

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 420 - Data 3 de fevereiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.